



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL - SAAS



CONTRATO Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S) PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS, SERVIÇOS DE TRANSLADO E ORGANIZAÇÃO DE FUNERAL** E A EMPRESA FUNERARIA **MONTE RORAIMA EIRELI**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

A Prefeitura Municipal de Cantá/RR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social com sede na Rua Francisco Alves Gondim- s/nº -Bairro: Antônio Chagas Pinto, Cantá-RR, CEP: 69.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.794/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 1º de janeiro de 2021. Portador do documento de identidade RG nº 517249-7, SSP/RR inscrito no CPF/MF sob o n.º 622.904.103-06, residente e domiciliado a Travessa Cazuzu, nº 100, Distrito Santa Cecília, CEP: 69395-000, Cidade de Cantá, Estado de Roraima, pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social a Sra. MARIA DA GUIA SOUSA MENDEZ inscrita no CPF 643.388.943-34, RG 3672557, brasileira, residente na a Travessa Cazuzu, nº 100, Distrito Santa Cecília, CEP: 69395-000, Cidade de Cantá, Estado de Roraima, doravante denominados **CONTRATANTES**, do outro lado a Empresa pessoa jurídica **FUNERARIA MONTE RORAIMA EIRELI**, estabelecida à AV MARIO HOMEM DE MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.822.750/0001-53, neste ato representada pelo Sr.(a) RENATO CESAR MARTINS, portador da cédula de identidade nº 159.446 e do C.P.F.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL - SAAS

nº 436.501.712-87, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1- O presente instrumento tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para aquisição de urnas funerárias, serviços de traslado e organização de funeral para atender as necessidades da Secretaria**

Municipal de Assistência e Ação Prefeitura Municipal de Cantá, conforme especificações constantes abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇOS	UND	QUANT
1	Urnas mortuárias confeccionadas em madeira, pintada com verniz, forrada com TNT de cor branca, Tamanho 0,60 cm X 0,80 cm com visor. Paramentação de metal, carro funerário para remoção e sepultamento, higienização e acomodação do corpo na urna	UND	10
2	Urnas mortuárias confeccionadas em madeira, pintada com verniz, forrada com TNT de cor branca, Tamanho 1,20 cm X 1,40 cm com visor. Paramentação de metal, carro funerário para remoção e sepultamento, higienização e acomodação do corpo na urna	UND	10
3	Urnas mortuárias confeccionadas em madeira, pintada com verniz, forrada com TNT de cor branca, Tamanho 1,50 cm X 2,00 cm com visor. Paramentação de metal, carro funerário para remoção e sepultamento, higienização e acomodação do corpo na urna	UND	20
4	Urnas mortuárias confeccionadas em madeira, pintada com verniz, forrada com TNT de cor branca, Tamanho 1,90 cm X 2,20 cm com visor. Paramentação de metal, carro funerário para remoção e sepultamento, higienização e acomodação do corpo na urna	UND	10
5	Traslado por KM Rodado (ida e volta)	KM	5000
6	Serviço de embalsamamento	UND	30



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL - SAAS



7	Coroa de Flores	UND	50
---	-----------------	-----	----

Cláusula Segunda – Da execução dos serviços

2.1- A execução dos serviços será de imediato, após a assinatura do contrato.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1.O valor total do Contrato é de 113.000,00 (Cento e Treze mil Reais), procedente do Orçamento Geral do Município de Cantá para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1.O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, devidamente atestada e acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

4.2 Constar o nome do **BANCO**, o número da respectiva **AGÊNCIA**, e o número da **CONTA CORRENTE** que desejar receber seus créditos.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

§ 2º: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL - SAAS



Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º: Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- c) O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
- d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

Função programática	Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Elemento de Despesa
08.122.0010	8001	Recursos Próprios	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL - SAAS



Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;

- 6.1- Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 6.2- Designar um profissional da empresa **CONTRATADA** (gerente/preposto) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o **CONTRATANTE**, com autonomia para tomar decisões para o bom andamento dos serviços.
- 6.3- Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- 6.4- Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 6.5- Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.6- Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 6.7- Informar imediatamente o **CONTRATANTE** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam por ventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;
- 6.8- Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
- 6.9- Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 6.10- Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
- 6.11- Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL - SAAS



- 6.12- A **CONTRATADA** deverá zelar pela imagem institucional do **CONTRATANTE**.
- 6.13- A **CONTRATADA** deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- 6.14- A **CONTRATADA**, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato.
- 6.15- A **CONTRATADA** se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
- 6.16- A **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE**, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de condutores empregados da **CONTRATADA**, nos valores que excedam ao montante previsto em cláusula específica constante da apólice de seguro.
- 6.17- A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 6.18- A **CONTRATADA** será vedada, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.
- 6.19- A **CONTRATADA** preservará a **CONTRATANTE**, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 6.20- A **CONTRATADA** não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1- Acompanhar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL - SAAS



7.2- Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.

7.3- Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração contratual, incluindo mudança do local de execução, de acordo com as prerrogativas concedidas à Administração Pública – Lei 8.666/93.

7.4- Fica facultado à Contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante termo aditivo do mesmo e nas mesmas condições contratuais deste, conforme o § 1º art. 65 da Lei nº 8666/93.

7.5- Fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato.

7.6- Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos do Contrato.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e das Multas – Art. 55, VII da Lei 8.666/93

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) Advertência, por escrito;

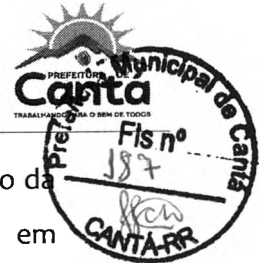
b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos/serviços licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL - SAAS



Federal nº. 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1- O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima– Da Alteração Contratual

10.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

10.2- A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima – Primeira – Da Fundamentação Legal

11.1- Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 011/2021, e na Proposta da Contratada;

Cláusula Décima - Segunda – Da Vigência

12.1- O prazo de vigência deste Contrato será até 31/03/2022, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações. A sua eficácia legal, dar-se-á após a publicação do seu extrato.

Parágrafo Primeiro – A publicação do presente contrato será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL - SAAS



Cláusula Décima – Terceira – Da Fiscalização

13.1- A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), devidamente credenciados,

aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciam-te (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

13.2- A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima – Quarta - Da Publicação e do Registro

14.1- A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

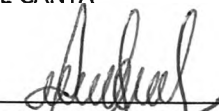
Cláusula Décima – Quinta – Do Foro

15.1- Fica eleito o foro de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cantá/RR, 05 de abril de 2021.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



MARIA DA GUIA SOUSA MENDEZ
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social
CNPJ: 18242.749/0001-65





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL - SAAS




ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal
CNPJ: 01.612.682/0001-56

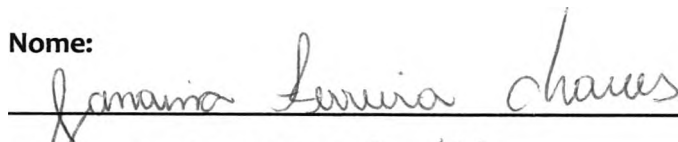
PELA CONTRATADA: FUNERARIA MONTE
RORAIMA EIRELI



RENATO CESAR MARTINS
CNPJ 14.822.750/0001-53

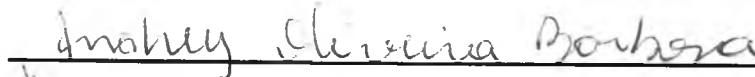
Testemunhas:

Nome:



CPF Nº: 538.606.752-49

Nome:



CPF Nº: 019.010.832-09